



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.789 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone aos pacientes idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde de Rio Preto e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o agendamento de consultas médicas por telefone aos pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município de Rio Preto.

Parágrafo único: para fins desta lei, considera-se:

I- **Unidades de saúde:** o Programa Saúde da Família (PSF), os postos de saúde e a Santa Casa de Misericórdia que prestem atendimento no município.

II- **Idoso:** a pessoa que comprovar possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no ato da consulta.

III- **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo (considerado 2 anos ou mais) de natureza física, mental ou intelectual, que, em razão dessa condição, apresente dificuldades de locomoção ou acesso aos serviços.

Art. 2º. Para se ter o agendamento, o paciente deverá fazer um cadastro nas unidades de saúde de Rio Preto .

Art. 3º. A quantidade de consultas disponibilizadas para agendamento por telefone será definida pelo Poder executivo, por meio de regulamentação da secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material informativo contendo a divulgação desta Lei e o número de telefone destinado ao agendamento das consultas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Preto/MG, 20 de março de 2026.

ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Rio Preto

Prefeitura Municipal de Rio Preto - MG - Rua Dr. Esperidião, nº: 112,
36130-000

e-mail: contato@riopreto.mg.gov.br - Tel.: 32985108997

